



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
E
CENTRO DE BIOTECNOLOGIA AGRÍCOLA E AGRO-ALIMENTAR DO BAIXO ALENTEJO E
LITORAL**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja, adiante e abreviadamente também designado por IPB, é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa colectiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respectivas políticas educacionais e de optimização de recursos;
- b) Constitui missão do IPB a realização de investigação orientada e de desenvolvimento experimental;
- c) Ao IPB compete também a prestação de serviços à comunidade e o apoio ao desenvolvimento;
- d) O IPB promove o apoio e a participação em instituições científicas e a transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objectivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- f) O Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Baixo Alentejo e Litoral, adiante e abreviadamente também designado por CEBAL, tem por objecto o exercício e a promoção de investigação no campo da biotecnologia e a formação, reciclagem e actualização de quadros científicos e técnicos necessários ao desenvolvimento

económico;

- g) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas,

Aos cinco dias do mês de Fevereiro de 2009, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua de Santo António 1-A, em Beja, adiante e abreviadamente também designado por **IPB**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, pelo seu Presidente, Professor José Luís Ramalho.

Como segundo outorgante, **CENTRO DE BIOTECNOLOGIA AGRÍCOLA E AGRO-ALIMENTAR DO BAIXO ALENTEJO E LITORAL**, adiante e abreviadamente também designado por **CEBAL**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa colectiva nº 501 461 108, representada pelo seu Presidente e Vice-presidente da Direcção, respectivamente, o Senhor Luís Serrano e Doutor Francisco da Cruz dos Santos,

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente *Protocolo* tem por objectivo fixar um quadro de cooperação institucional, amplo e efectivo, entre o IPB e o CEBAL, regulando as formas de colaboração e as bases de desenvolvimento de acções, iniciativas e programas conjuntos.

Cláusula 2.ª
Colaboração

- 1- No âmbito do presente Protocolo, o IPB e o CEBAL comprometem-se, conjuntamente, a:
- Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados em todas as suas iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns, nomeadamente nos domínios técnico, científico e pedagógico;
 - Celebrar, nos termos e condições ora fixados, futuros e eventuais protocolos específicos em matérias de interesse comum;



- c) Promover, em colaboração próxima:
 - i. A orientação conjunta de alunos de 1º ciclo (com bolsa de integração na investigação - Ciência 2008), de alunos do 2º ciclo (teses de mestrado), de alunos de doutoramento, bem como de investigadores de pós-doutoramento; e
 - ii. A concepção e realização de projectos conjuntos de investigação.
- d) Disponibilizar, conjuntamente, e no âmbito da investigação, aos docentes investigadores do IPB, o parque instrumental do CEBAL e o parque instrumental do IPB aos investigadores do CEBAL.
2. De imediato, e sem prejuízo de outros que de acordo com a necessidade e disponibilidade impostas no futuro pelo desenvolvimento de projectos comuns, o IPB compromete-se a disponibilizar, nas instalações da Escola Superior Agrária de Beja:
 - a. 1 Laboratório a tempo integral;
 - b. 1 Laboratório partilhado com a Escola Superior Agrária de Beja;
 - c. 2 Gabinetes para investigadores;
 - d. 1 Pavilhão.
3. Mediante disponibilidade e marcação prévias, e no limite destas, durante a vigência do Protocolo, o IPB facultará parte da sua capacidade em instalações laboratoriais e gabinetes que sejam necessários aos investigadores do CEBAL, aos alunos de doutoramento e pós doutoramento.
4. Durante a vigência do presente protocolo, os investigadores, bolseiros e funcionários do CEBAL terão acesso às instalações do IPB, em condições idênticas às dos seus docentes, alunos e funcionários, sem prejuízo de os eventuais riscos de acidentes de trabalho dos colaboradores do CEBAL ficarem abrangidos por seguro da responsabilidade do CEBAL.
5. A Direcção do CEBAL compromete-se ainda a disponibilizar investigadores, em condições a acordar pontualmente, para participação em aulas do 2º ciclo (mestrado), cujo programa se insira nas suas competências científicas
6. O primeiro e o segundo outorgantes promoverão igualmente quaisquer outros projectos que, de comum acordo, considerem de proveito para ambas as partes.
7. Sempre que necessário, e para cada iniciativa concreta de colaboração, serão estabelecidas, através de protocolo, contrato ou acordo específico, as respectivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das partes, e em especial, quanto aos programas de trabalho dos projectos (específicos) abrangidos pelo presente protocolo, os respectivos conteúdos, custos e duração.
8. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da

investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada acordo de concretização do presente protocolo.

9. As partes comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõem, nomeadamente por publicação nos seus sítios na internet e demais lugares de estilo.

Cláusula 3.^a ***Coordenação Científica***

1 – A coordenação científica e técnica da execução do presente protocolo incumbe a um docente a designar pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, e ao Professor João Lopes Baptista, Director Científico do CEBAL.

2 - Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promoverão reuniões semestrais entre os seus representantes e a elaboração de um relatório de actividades anual.

Cláusula 4.^a ***Prazo***

1 - O presente Protocolo durará por um período inicial de cinco anos, contados a partir da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 6 meses sob a data do termo respectivo, por sucessivos e iguais períodos, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, a todo o tempo, com uma antecedência mínima de 240 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser modificado ou revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes.

3 – Em qualquer das circunstâncias referidas nos números anteriores, a cessação do presente Protocolo efectivar-se-á sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 5.^a ***Compensação***

Por compensação, o valor correspondente à contra-prestação pecuniária devida pelo CEBAL pela utilização dos espaços do IPB necessários ao desenvolvimento das suas actividades, corresponderá à quota anual do IPB como sócio do CEBAL, que deste modo se considera,

para todos os efeitos, pontual e integralmente liquidada, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 3º dos Estatutos do CEBAL, que para efeitos do presente se dá por integralmente reproduzida.

Cláusula 6.ª
Sigilo

Os outorgantes e seus colaboradores e demais comissários garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as actividades de ambos.

Cláusula 7.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.


Cláusula 8.ª
Revisão

- 1 - A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.
- 2 - Também em caso de modificação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir os cumprimentos das actividades que envolvam as duas partes, já programadas ou em execução, até ao termo das mesmas.

O Protocolo, feito em duplicado, foi assinado por ambas as partes.

Beja, 5 de Fevereiro de 2009.

Pelo Instituto Politécnico de Beja, IPB



Pelo Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Baixo Alentejo e Litoral, CEBAL

